

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES "A" (PROPOSTA COMERCIAL) E "C" (DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP) QUANDO FOR O CASO REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 005/2015 - ALTERADA GCVQ/DEMAE/DESO que tem como objeto a *contratação de serviços técnicos especializados em análises laboratoriais (parâmetros físicos e químicos com a finalidade de monitorar as águas exploradas, produzidas e distribuídas pelos sistemas de abastecimento de água – SAA operados pela DESO.*

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2015 às 09 (nove) horas, na Sala de Licitação da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada através das Portarias nº 023/2015, nº 052/2015, nº 82/2015 e nº 83/2015, composta pelo Assistente de Gestão Administrativa II *Daniel Carlos Aragão Melo Santos*, Presidente, pelo Engenheiro Civil *Marcelo Batista Santos* e pelo Advogado *Vinicius Aragão Santiago Costa*, Membros e como Secretário, *Hercilio da Silva Ramos Junior*, tendo por finalidade a **ABERTURA DOS ENVELOPES "A" (PROPOSTA COMERCIAL) E "C" (DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP) QUANDO FOR O CASO** relativo à referida licitação, consoante determina o correspondente Edital. Iniciando os trabalhos, registramos a presença do Senhor *IDALITO CUNHA DE OLIVEIRA*, portador do R.G. Nº 4.509.804 SSP/PE, representando a empresa **BIOAGRI AMBIENTAL LTDA**; do Senhor *MAMEDE FERNANDES DANTAS NETO*, portador do R.G. Nº 5.772.346 SSP/SE e da Senhora *MIRIÃ OLIVEIRA BOUÇAS* portadora do R.G. Nº 0.747.985.375 SSP/BA, representando a empresa **ITP-INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA**; do Senhor *NOÊMIO DOS SANTOS*, portador do R.G. Nº 13.259.732 SSP/SP, representando a empresa **ECOSYSTEM PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA**; da Senhora *CRISTIANE INFORSATO*, portadora do R.G. Nº 26.289.827-5 SSP/SP, representando a empresa **LABORATÓRIO SÃO LUCAS LTDA**; e do Senhor *ADRIANO DE MIRANDA BARCELOS*, portador do R.G. Nº 4.406.798 2ª VIA SSP/GO, representando a empresa **MICROLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS LTDA EIRELI-EPP**. A empresa **ANALYTICAL TECHNOLOGY SERVIÇOS ANALÍTICOS E AMBIENTAIS LTDA** não se fez representar nesta sessão, apesar de devidamente convocada. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente após consulta a Assessoria Jurídica através da CI Nº 366/2015 e sua resposta através de despacho motivado, que rezou: "*Assim, em que pese as irresignações das empresas quanto ao CREDENCIAMENTO das licitantes que apresentaram seus envelopes com as referidas propostas, em reunião com os advogados da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, seguindo as decisões firmadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelos PRINCÍPIOS DA CELERIDADE, COMPETITIVIDADE DO CERTAME, ISONOMIA, ECONOMICIDADE E SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, opinamos pelo recebimento das CREDENCIAIS, firmando o entendimento de que todas estão em conformidade com o Edital da Concorrência nº 005/2015, devendo a CPL dar prosseguimento aos trabalhos de abertura dos Envelopes A, bem como do Envelope C da única representante que pretende se enquadrar na licitação como ME ou EPP.* {...} Esclarecemos também que pelo Princípio Administrativo da Autotutela, a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever seus atos administrativos, podendo revogar ou anular, se assim for pertinente, lembrando que as referidas irresignações apresentadas podem ser objeto de mérito recursal no momento oportuno", informou que a Comissão de Licitações, no dia 09/11/2015, decidiu pela continuidade do certame. Ato contínuo o Senhor Presidente solicitou aos presentes que verificassem a integridade dos **ENVELOPE "A"** e **ENVELOPE "C"** das licitantes. Estanto em perfeita ordem procedeu-se a abertura do **ENVELOPE "C"** da licitante **MICROLAB**

CONTINUAÇÃO DA ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES "A" (PROPOSTA COMERCIAL) E "C" (DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP) QUANDO FOR O CASO REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 005/2015 - ALTERADA GCVO/DEMAE/DESO

LABORATÓRIO DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS LTDA, cujos documentos foram vistos e rubricados pela Comissão. Após a análise desses documentos, a empresa **MICROLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS LTDA** participará dessa licitação como **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, auferindo as vantagens da Lei Complementar nº 123/2006, por ter atendido ao item 5.2 do Edital Alterado. Prosseguiram-se os trabalhos com a abertura dos **ENVELOPES "A" (PROPOSTA COMERCIAL)**. Licitante **BIOAGRI AMBIENTAL LTDA** apresentou Proposta Comercial no valor de **R\$ 1.305.031,50 (um milhão, trezentos e cinco mil e trinta e um reais e cinquenta centavos)**; licitante **ITP-INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA** apresentou Proposta Comercial no valor de **R\$ 1.106.551,90 (um milhão, cento e seis mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos)**; licitante **ECOSYSTEM PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA** apresentou Proposta Comercial no valor de **R\$ 667.010,00 (seiscentos e sessenta e sete mil e dez reais)**; licitante **LABORATÓRIO SÃO LUCAS LTDA** apresentou Proposta Comercial no valor de **R\$ 1.498.957,50 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**; licitante **MICROLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS LTDA EIRELI-EPP** apresentou Proposta Comercial no valor de **R\$ 1.179.992,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil novecentos e noventa e dois reais)** e licitante **ANALYTICAL TECHNOLOGY SERVIÇOS ANALÍTICOS E AMBIENTAIS LTDA** apresentou Proposta Comercial no valor de **R\$ 1.325.000,00 (um milhão trezentos e vinte e cinco mil reais)**. Os documentos foram rubricados pela Comissão e pelos representantes das licitantes. Franqueada a palavra aos licitantes, o representante da licitante **ITP-INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA** manifestou-se como se segue: "A licitante **LABORATÓRIO SÃO LUCAS LTDA** não atende ao item 6.2 das Instruções em razão de apresentar item unitário maior que o solicitado pela DESO nos parâmetros cor aparente, sódio e zinco e também custo de transporte não especificado conforme item 6.1 das instruções, trecho sede da contratada a sede da DESO e trecho sede da DESO à contratada. A licitante **BIOAGRI AMBIENTAL LTDA** deixou de apresentar proposta de preço, descumprindo o item 6.3 do Edital. A licitante **ANALYTICAL TECHNOLOGY SERVIÇOS ANALÍTICOS E AMBIENTAIS LTDA** deixou de especificar os custos de transporte, em desacordo com o item 6.1 das Instruções. Sobre a licitante **ECOSYSTEM PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA**, esta não especificou custos de transporte, item 6.1 das instruções, deixou de apresentar preços unitários, item 6.2 também das instruções e não relacionou por análise os códigos dos procedimentos, sua referência, bem como volume, conforme pede o item 6.4 das Instruções. O ITP reitera o argumento levantado na sessão anterior com relação a não apresentação dos métodos de ensaio através de meio magnético por parte dos licitantes exceto ITP". Em seguida o representante da licitante **ECOSYSTEM PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA** manifestou-se como se segue: "A licitante declarou na proposta de preços que todos os custos estão contemplados nos preços apresentados.". Em seguida o representante da licitante **LABORATÓRIO SÃO LUCAS LTDA** manifestou-se como se segue: "Informou que a **ECOSYSTEM PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA** apresentou preços inexequíveis. A licitante **BIOAGRI AMBIENTAL LTDA** não apresentou Proposta Comercial e o fundamento da participação da ITP que é uma fundação de pesquisa que não auferir lucros de acordo com seu Contrato Social". Por fim o representante da licitante **MICROLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS LTDA EIRELI-EPP** manifestou-se como se segue: "Em relação à licitante **BIOAGRI AMBIENTAL LTDA**, esta apresentou documento apócrifo e não atende o prescrito no item 6.3 razão pela qual deve ser desclassificada. Em relação à licitante **ITP-INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA**, este instituto não poderia apresentar proposta em licitação pois não foi prevista tal possibilidade, desatendeu o item 6.3, por não



